



---

**PARECER**

Parecer Jurídico nº 02/2023-CMM

Requisitante: Ilmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marituba

Assunto: Termo aditivo ao Contrato de aluguel de imóvel que sedia a Câmara Municipal de Marituba

Cuida-se de análise jurídica para fins aditar o Contrato de aluguel do imóvel para sediar a Câmara Municipal de Marituba, uma vez que o prédio que sedia a mesma está em reforma pelo Governo do Estado e a mesma ainda não finalizou. Processo licitatório na modalidade dispensa de licitação, com fulcro na Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 8.666/1993.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

**I – DO PROCESSO**

Os autos foram instruídos encaminhado, através de despacho, da Comissão Permanente de Licitação para a Assessoria Jurídica, para análise e parecer. Sobre o pedido passamos a opinar:



## II – DAS CONSIDERAÇÕES

Versam os presentes autos sobre possibilidade de prorrogação por mais 06 meses do contrato de locação de imóvel urbano, pertencente **ANTONIO MALAN FREITAS FREIRE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2849227, inscrito no CPF nº 077.074.458-87, com endereço sito Rodovia Augusto Montenegro, nº 5000, QD 03, Lote 15 e 17, Parque Verde, Belém, Pará, CEP: 66635-922, pelo período 6 (seis) meses, imóvel este localizado na Rodovia BR 316, Km 11, s/n, Bairro Uriboça, Marituba, CEP 67.105-290 Estado do Pará, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Marituba, através da modalidade dispensa de licitação.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, é caso de dispensa de Licitação.

Ressalte-se que a justificativa encontra-se nos autos informando que a prorrogação se dá em virtude do não término das obras de Reforma do Prédio sede da Câmara Municipal de Marituba.

Entendo está autorizada legalmente a prorrogação do contrato, totalmente amparado pela Lei 8.666/1993 pois se verificam na Justificativa apresentada, além da previsão orçamentária, a qual já existe nos autos.

Pelo exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado.

## III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, a Assessoria Jurídica, manifesta-se pela POSSIBILIDADE de aditar o contrato para locação de imóvel urbano, pelo período 06 (seis) meses, situado na Rodovia BR 316, Km 11, s/n, Bairro Uriboça, Marituba, CEP 67.105-290, para atendimento das necessidades da



---

Câmara Municipal de Marituba, através da modalidade dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto. É o parecer, que submetemos à superior consideração do Ilustre Presidente das Câmara Municipal de Marituba. Este é o parecer, s.m.j.

Marituba (PA), 11 de outubro de 2023.

---

Sâmia Regina Carvalho do Espírito Santo Bastos

OAB/PA nº 14.985 – Assessora Jurídica